

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5000065-15.2018.8.24.0072

Nº do processo 5000065-15.2018.8.24.0072

Classe da ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Competência: Civil - Falências

Data de autuação: 06/04/2018 16:30:10

Situação: SUSP/SOBR-P.Decisão Judicial

Órgão Julgador:

Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Juiz(a): Luiz Henrique Bonatelli

Processos relacionados:

000002214199182400720001/SC		Relacionado Justiça Estadual		
0000022-14.1991.8.24.0072/SC		Apenso		Falência de Empresários, ... FNSFC01
5002490-10.2021.8.24.0072/SC		Relacionado		Embargos à Execução FNSFC01
5002999-38.2021.8.24.0072/SC		Relacionado		Exibição de Documento ou ... FNSFC01
5003396-97.2021.8.24.0072/SC		Relacionado		Impugnação de Crédito FNSFC01
5003493-97.2021.8.24.0072/SC		Relacionado		Habilitação de Crédito FNSFC01
5012318-12.2023.8.24.0023/SC		Relacionado		Classificação de Crédito ... FNSFC01

Assuntos

Código	Descrição	Principal
02230102	Autofalência, Recuperação judicial e Falência, Empresas, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
BANCO DO BRASIL S.A. (00.000.000/0001-91) - Entidade JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA SC011985	PROCECAL PRODUTOS CERAMICOS CANELINHA LTDA (79.253.357/0001-31) - Pessoa Jurídica (Massa Falida/Insolvente) Procurador(es): RICHARD APELT SC015256 CARLOS ROBERTO GALLO SC017844
INTERESSADO	
ALDECIR CAETANO DA SILVA (952.323.890-68)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04) Procurador(es): DANILO ARAGAO SANTOS	
DAVI DIOMAR MONTIBELLER DOS SANTOS (095.019.209-09)	
ESTADO DE SANTA CATARINA (82.951.229/0001-76) Procurador(es): FRANCISCO JOSE GUARDINI NOGUEIRA MARCIO LUIZ FOGACA VICARI JOSÉ HAMILTON RUJANOSKI	
GILSON AMILTON SGROTT (628.954.519-15) Procurador(es): GILSON AMILTON SGROTT	
HELIO MARTINS (653.664.509-00)	
M. A. J CONSTRUTORA LTDA (10.308.582/0001-21) Procurador(es): FRANCISCA CRISTINA DA SILVA NILDO TRAINOTTI JUNIOR	
MARIO CESAR SOARES (439.245.069-49) Procurador(es): FRANCISCA CRISTINA DA SILVA NILDO TRAINOTTI JUNIOR	
MUNICÍPIO DE CANELINHA-SC (82.562.893/0001-23) Procurador(es): CARLOS SIMAS ROCHA Robinson Carvalho Lima JESSICA DE SOUSA DE OLIVEIRA	
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) Procurador(es): MÔNICA FRANKE DA SILVA	
VLADEMIR DALBOSCO (309.618.319-87) Procurador(es): VLADEMIR DALBOSCO	
MP	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (76.276.849/0001-54)	
PERITO	
ELIZABETE UBIALLI (597.148.089-87)	
UNIDADE EXTERNA	
Cartórios Extrajudiciais OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIJUCAS/SC Procurador(es): RAMON MARTINS TRAJANO	

Informações Adicionais

Chave Processo: 709443024020	Valor da Causa: R\$ 0,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: Não há anexos	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não	Grande devedor: Não
Idoso: Sim	Justiça Gratuita: Não requerida	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não	Petição Urgente: Não
Possui bem associado: não	Prioridade Atendimento: Não	Reconvenção: Não
Vista Ministério Público: Sim		



Evento 1

Evento:

EXECUCAO_DE_SENTENCA_INICIADA___PROCESSO_PRINCIPAL___0000022_14_1991_8_24_0072

Data:

06/04/2018 16:49:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

1

Evento 2

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

06/04/2018 16:56:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

2



BARCELLOS & ASSOCIADOS

Manifestação de Síndico.

689

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E DEFINIÇÃO DE VALOR DE ARRENDAMENTO DAS
INSTALAÇÕES DA MASSA FALIDA VIA DEPÓSITO JUDICIAL**

EXMA SRA. DRA. JUÍZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

Autos nº: 0000022.14.1991.824.0072-0010

Falida: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda

Requerido: Banco do Brasil S/A

CARLOS ALBERTO VARGAS BARCELLOS, ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado por este juízo conforme qualificado nos autos 0000022.14.1991.824.0072 – Ofício 006, vem, com fulcro na Lei 11.101/05 em seu art. 108, vem informar o que segue:

Venho por meio desta apresentar relatório de análise da estrutura de capitais da empresa arrendatária das instalações da massa falida PROCECAL Prod. Cerâmicos Canelinha Ltda, para fins de determinar o valor de arrendamento.

SOBRE A ARRENDATÁRIA

A empresa Cerâmica Procecal Ltda – ME, operando no endereço e instalações da massa falida PROCECAL Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda até os dias de hoje, foi constituída no dia 06/07/2000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, constando como sócios Fabiano Battistotti Pereira e Georgiana Gomes Pereira.

O arrendatário Mario Cesar Soares é sócio da empresa CERÂMICA PROCECAL LTDA – ME a partir da 3ª alteração contratual datada de 03/05/2004 em sociedade com Sebastião Vilson Bissoli.

A partir da 4ª alteração contratual datada de 03/10/2009 o sócio Sebastião Vilson Bissoli vendeu a totalidade de suas cotas na sociedade para Cesar Augusto Soares, que permanece como sócio até os dias de hoje.

Folha: 1



Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

Em que pese a empresa estar utilizando as instalações da massa falida não foi encontrado nenhum tipo de contrato de arrendamento entre a empresa falida e a atual empresa. O que constata-se é o pagamento de aluguel mensal à sócia da massa falida Estela Maris Starlaczuh Alves desde a acriação da atual empresa.

SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA ARRENDATÁRIA

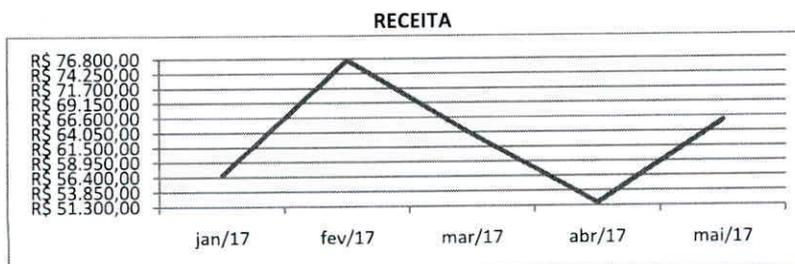
A empresa arrendatária Cerâmica Procecal Ltda atua basicamente na produção de tijolos, utilizando as instalações, máquinas e equipamentos da falida e próprios. Encontra-se em operação, embora sobrevivendo à consistente crise que assolou o setor, sobretudo na região de Canelinha e arredores nos últimos anos.

O sócio Mario Cesar Soares reside no local e controla a empresa de forma empírica, conforme demonstrado nos anexo a este relatório, sem contar com qualquer tipo de tecnologia de gestão para administração da operação, apresentando controles manuais de receitas e gastos, embora devidamente legalizado junto aos órgãos competentes.

Em diligência à sede da massa falida o referido arrendatário alegou a este Administrador Judicial que não estava conseguindo cumprir com os aluguéis acordados de R\$ 1.000,00 nos últimos meses, que teria pago R\$ 600,00 a título de aluguel nos últimos 2 meses e que o mercado ainda está em declínio.

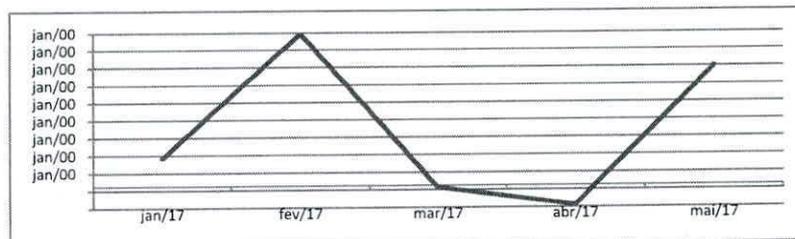
Entretanto, analisando os relatórios, ainda que apresentados de forma empírica, não se constata um declínio do mercado senão pelo efeito natural da sazonalidade sofrida pelo setor neste período do ano, como fica demonstrado através da tabulação dos dados informados pela empresa arrendatária como segue:

Receita	
jan/17	R\$ 56.785,20
fev/17	R\$ 76.631,00
mar/17	R\$ 63.717,00
abr/17	R\$ 51.796,00
mai/17	R\$ 65.934,00



Nota-Se que a Receita teve um pico representativo no mês de fev/2017, entretanto sofreu quedas sucessivas nos meses de mar/17 e abr/17, reagindo no mês de mai/17, o que derruba a teoria de que o mercado está em declínio.

LUCRO LÍQUIDO	
jan/17	5,15%
fev/17	27,85%
mar/17	-0,35%
abr/17	-3,57%
mai/17	21,67%



Folha: 2

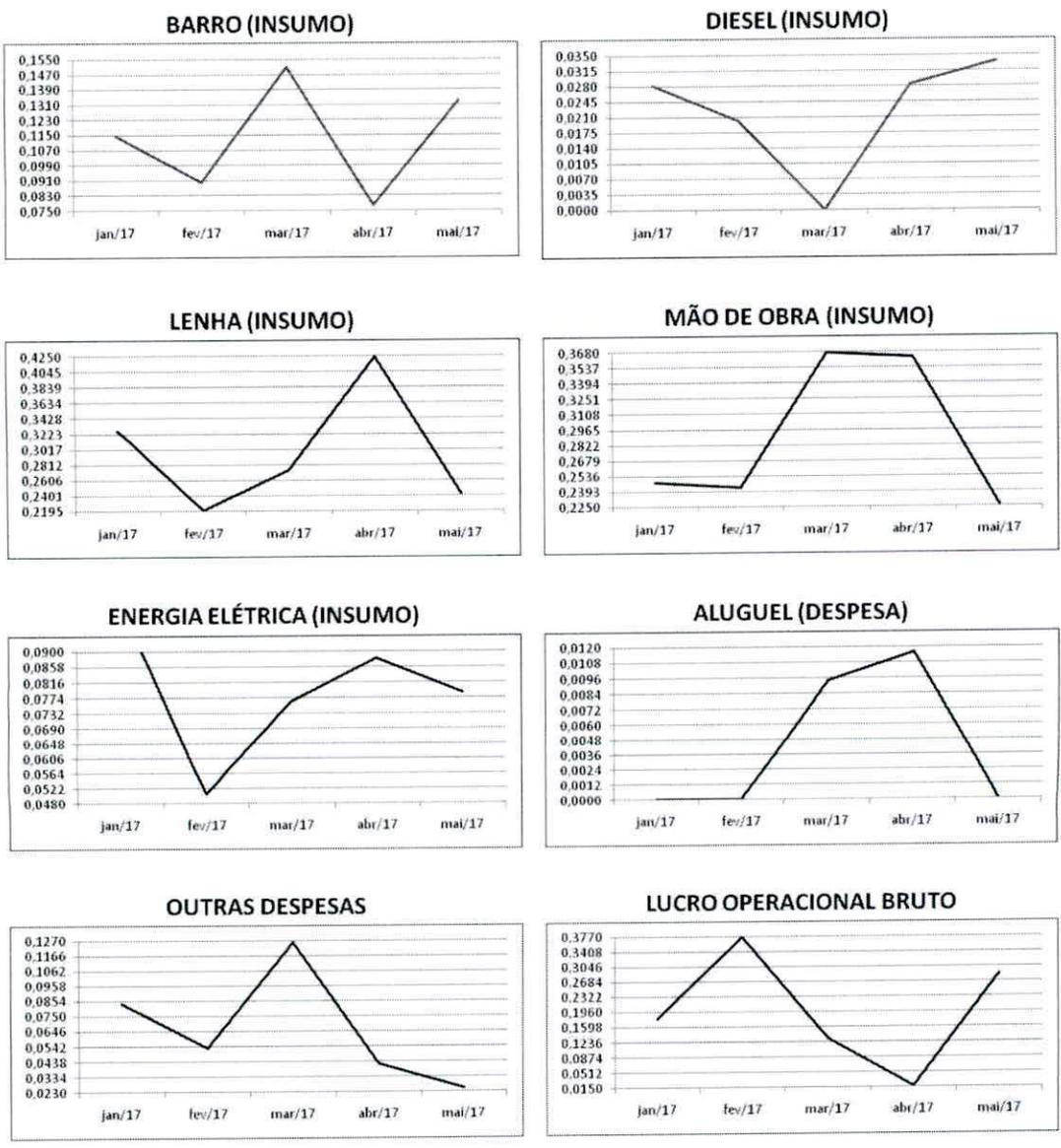
696



Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

Ao analisar a curva de Lucratividade vê-se que esta acompanhou a Receita em termos percentuais. A queda nos meses de mar/17 e abr/17 se deram pelos respectivos prejuízos de -0,35% e -3,57%. O que este Administrador Judicial observou é que estes resultados negativos se deram pelo excedente de gastos com mão de obra no mês de mar/17 na ordem de 40,96% acima da média de R\$ 16.600,00 mensais, já o mês de abr/17 teve queda na lucratividade por conta do excedente de gastos com lenha na ordem de 27,72% acima da média de R\$ 17.185,00.

Os demais custos e despesas seguem demonstrados abaixo:





ANÁLISE DE RESULTADOS DA EMPRESA

Para os cálculos de resultados da empresa analisada foi elaborado um DRE – Demonstrativo de Resultado do Exercício mensal, instrumento este que demonstra a lucratividade da empresa e possibilita simulações.

O DRE é um demonstrativo formado pelo valor das vendas da empresa, subtraído dos custos e despesas, gerando o resultado líquido, seja ele positivo (lucro) ou negativo (prejuízo).

Entende-se por Custos todos os gastos ligados à produção da empresas, já as Despesas são os gastos relacionados a vendas e administração.

Os custos, grosso modo, são variáveis e correspondem a percentuais das vendas, haja vista que quanto mais a empresa vende mais deve produzir, portanto mais custos, pois estes são vinculado à produção. Já as despesas são fixas, estáveis independentemente do volume de vendas.

Isto posto têm-se que o DRE permite simular resultados com base no aumento tanto dos custos, quanto das despesas, quanto das vendas, pois se o aumento das vendas eleva os custos variáveis, por sua vez dilui as despesas fixas pela menor representação percentual desta sobre as vendas, vez que estas são em geral fixas.

Com base neste contexto e nos dados apresentados pela empresa arrendatária este Administrador Judicial elaborou o DRE mensal referente aos meses de jan/2017 a mai/2017 permitindo assim a simulação da implantação de um valor fixo para o arrendamento mensal.

Para o desenvolvimento dos trabalhos este Administrador Judicial colheu as informações de movimentação financeira da empresa arrendatária (em anexo), e os analisou conforme preceitos técnicos e científicos, com base nos demonstrativos e explicado na seqüência:

RESULTADOS PROCECAL JAN/2017

Receita	R\$ 56.785,20	% s/ Fat.
Barro	R\$ 6.510,00	11,46%
Diesel	R\$ 1.597,18	2,81%
Lenha	R\$ 18.495,00	32,57%
Mão de Obra	R\$ 14.060,00	24,76%
Energia Elétrica	R\$ 5.906,81	10,40%
Lucro Operc. Bruto	R\$ 10.216,21	17,99%
Aluguel	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas	R\$ 4.737,69	8,34%
Lucro Antes dos Impostos	R\$ 5.478,52	9,65%
Impostos	R\$ 2.555,33	4,50%
Resultado	R\$ 2.923,19	5,15%

RESULTADOS PROCECAL FEV/2017

Receita	R\$ 76.631,00	% s/ Fat.
Barro	R\$ 6.917,00	9,03%
Diesel	R\$ 1.539,13	2,01%
Lenha	R\$ 16.845,00	21,98%
Mão de Obra	R\$ 18.600,00	24,27%
Energia Elétrica	R\$ 3.880,93	5,06%
Lucro Operc. Bruto	R\$ 28.848,94	37,65%
Aluguel	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas	R\$ 4.059,56	5,30%
Lucro Antes dos Impostos	R\$ 24.789,38	32,35%
Impostos	R\$ 3.448,40	4,50%
Resultado	R\$ 21.340,99	27,85%



CARLOS A. V. BARCELLOS & ASSOCIADOS

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

698

RESULTADOS PROCECAL MAR/2017

Receita	R\$ 63.717,00	% s/ Fat.
Barro	R\$ 9.608,00	15,08%
Diesel	R\$ 0,00	0,00%
Lenha	R\$ 17.475,00	27,43%
Mão de Obra	R\$ 23.400,00	36,72%
Energia Elétrica	R\$ 4.862,89	7,63%
Lucro Operc. Bruto	R\$ 8.371,11	13,14%
Aluguel	R\$ 600,00	0,94%
Outras Despesas	R\$ 7.994,18	12,55%
Lucro Antes dos Impostos	-R\$ 223,07	-0,35%
Impostos	R\$ 0,00	0,00%
Resultado	-R\$ 223,07	-0,35%

RESULTADOS PROCECAL ABR/2017

Receita	R\$ 51.796,00	% s/ Fat.
Barro	R\$ 4.040,00	7,80%
Diesel	R\$ 1.470,06	2,84%
Lenha	R\$ 21.950,00	42,38%
Mão de Obra	R\$ 18.840,00	36,37%
Energia Elétrica	R\$ 4.569,14	8,82%
Lucro Operc. Bruto	R\$ 926,80	1,79%
Aluguel	R\$ 600,00	1,16%
Outras Despesas	R\$ 2.174,25	4,20%
Lucro Antes dos Impostos	-R\$ 1.847,45	-3,57%
Impostos	R\$ 0,00	0,00%
Resultado	-R\$ 1.847,45	-3,57%

RESULTADOS PROCECAL MAI/2017

Receita	R\$ 65.934,00	% s/ Fat.
Barro	R\$ 8.775,00	13,31%
Diesel	R\$ 2.211,17	3,35%
Lenha	R\$ 15.925,00	24,15%
Mão de Obra	R\$ 14.900,00	22,60%
Energia Elétrica	R\$ 5.196,64	7,88%
Lucro Operc. Bruto	R\$ 18.926,19	28,70%
Aluguel	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas	R\$ 1.672,79	2,54%
Lucro Antes dos Impostos	R\$ 17.253,40	26,17%
Impostos	R\$ 2.967,03	4,50%
Resultado	R\$ 14.286,37	21,67%

Com base nos dados acima extraiu-se os valores acumulados no período compreendido entre os meses de jan/2017 e mai/2017, e conseqüente média de valores correspondentes à estrutura de capitais da empresa como segue:

RESULTADO ACUMULADO PROCECAL JAN a JUN/2017

Receita	R\$ 314.863,20	% s/ Fat.
Barro	R\$ 35.850,00	11,39%
Diesel	R\$ 6.817,54	2,17%
Lenha	R\$ 90.690,00	28,80%
Mão de Obra	R\$ 89.800,00	28,52%
Energia Elétrica	R\$ 24.416,41	7,75%
Lucro Operc. Bruto	R\$ 67.289,25	21,37%
Aluguel	R\$ 1.200,00	0,38%
Outras Despesas	R\$ 20.638,47	6,55%
Lucro Antes dos Impostos	R\$ 45.450,78	14,44%
Impostos	R\$ 8.970,76	4,50%
Resultado	R\$ 36.480,02	11,59%

RESULTADO MÉDIO PROCECAL JAN a JUN/2017

Receita	R\$ 62.972,64	% S/ Fat.
Barro	R\$ 7.170,00	11,39%
Diesel	R\$ 1.363,51	2,17%
Lenha	R\$ 18.138,00	28,80%
Mão de Obra	R\$ 17.960,00	28,52%
Energia Elétrica	R\$ 4.883,28	7,75%
Lucro Operc. Bruto	R\$ 13.457,85	21,37%
Aluguel	R\$ 240,00	0,38%
Outras Despesas	R\$ 4.127,69	6,55%
Lucro Antes dos Impostos	R\$ 9.090,16	14,44%
Impostos	R\$ 1.794,15	4,50%
Resultado	R\$ 7.296,00	11,59%

Analisando os valores acima têm que a empresa, ao longo do período estudado apresentou prejuízo nos meses de março/2017 e abril/2017, impulsionado pelos custos de produção que atingiram a casa dos 86,86% e 98,21% respectivamente.

Entretanto, ao longo do período de jan/2017 a mai/2017 a empresa apresentou um faturamento médio de R\$ 62.972,64, Custos Variáveis (vinculados à produção) na ordem de R\$ 49.514,79, correspondendo a 78,63% do faturamento ficando este um pouco acima da

Folha: 5



699

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

média de mercado que contorna os 65%, bem como um lucro médio de R\$ 7.296,00 nos meses analisados, correspondendo a 11,59% de lucratividade líquida.

A lucratividade da empresa se deu muito mais pelas baixas despesas operacionais, vez que os custos se comportaram acima da média de mercado e o faturamento teve baixa dispersão com relação à média.

CÁLCULO ESTATÍSTICO DA MÉDIA SANEADA APLICADA À RECEITA

A estatística, parte probabilística da matemática, se dá basicamente através de Medidas de Posição, representadas pela Média, Moda e Mediana; através das Medidas de Dispersão, representadas pela Variância e o Desvio-Padrão; e Medidas de Relação, representadas pela Covariância, Correlação e Regressão Linear.

No caso concreto se faz necessário somente as medidas de posição, mais precisamente a Média, entretanto ao analisar-se a evolução das Receitas da empresa observa-se que o mês de fev/17 apresentou uma Receita destoante dos demais meses, portanto este dado poderia alterar a realidade da Média calculada sobre os 5 meses analisados. Para resolver este dilema aplica-se o que chamamos de Média Saneada, utilizada para analisar casos em que os dados saem muito fora da curva da Média.

A Média Saneada é calculada através da seguinte fórmula:

$$MS_{L_{Sup}} = M + (M \times 0,30)$$

$$MS_{L_{Inf}} = M - (M \times 0,30)$$

Onde,

$MS_{L_{Sup}}$ = Limite superior da Média Saneada;

$MS_{L_{Inf}}$ = Limite inferior da Média Saneada;

M = Média

Aplicando a respectiva fórmula ao caso concreto, têm-se:

$$MS_{L_{Sup}} = R\$ 62.972,64 + (R\$ 62.972,64 \times 0,30) = R\$ 62.972,64 + R\$ 18.891,79 = \mathbf{R\$ 81.864,43}$$

$$MS_{L_{Inf}} = R\$ 62.972,64 - (R\$ 62.972,64 \times 0,30) = R\$ 62.972,64 - R\$ 18.891,79 = \mathbf{R\$ 44.080,85}$$

Ou seja, para obtenção da Média efetiva dos dados apresentados no caso concreto considera-se valores entre R\$ 44.080,85 e R\$ 81.864,43. Como nenhuma receita tabulada neste estudo ultrapassa estes limites têm-se a média calculada como realista, inclusive considerando o excedente de faturamento do mês de fev/17, sem que este prejudicasse os resultados auferidos.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ARRENDAMENTO MENSAL

Para determinar o valor do arrendamento mensal a ser pactuado com o arrendatário e depositado em juízo, este Administrador Judicial considerou a utilização de instalações,

Folha: 6



CARLOS A. V. BARCELLOS & ASSOCIADOS

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

equipamentos e maquinários da arrendadora por parte do arrendatário, bem como a obtenção de lucro sobre a operação, conforme dados tabulados acima.

Entretanto, considerando a dificuldade de mensuração dos valores de utilização dos bens da arrendadora este Administrador Judicial utilizou o critério da lucratividade média do seguimento e simulou os resultados considerando uma lucratividade média de 10% a.m. (média de mercado para o setor de atuação da arrendatária), pois uma lucratividade abaixo deste patamar poderia comprometer a continuidade da operação.

Após levantados todos os dados e devidamente analisados têm-se a simulação para um arrendamento no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme demonstrado abaixo:

RESULTADO COM ARRENDAMENTO DE R\$ 1.200,00

Receita	R\$ 62.972,64	% S/ Fat.
Barro	R\$ 7.170,00	11,39%
Diesel	R\$ 1.363,51	2,17%
Lenha	R\$ 18.138,00	28,80%
Mão de Obra	R\$ 17.960,00	28,52%
Energia Elétrica	R\$ 4.883,28	7,75%
Lucro Operc. Bruto	R\$ 13.457,85	21,37%
Arrendamento	R\$ 1.200,00	0,38%
Outras Despesas	R\$ 4.127,69	6,55%
Lucro Antes dos Impostos	R\$ 8.130,16	12,91%
Impostos	R\$ 1.704,15	4,58%
Resultado	R\$ 6.336,00	10,06%

A simulação acima mostra os resultados para o valor de arrendamento de R\$ 1.200,00 gerando um lucro líquido médio de 10,06%, ficando dentro da média de mercado e perfeitamente absorvível pela empresa na análise deste Administrador Judicial.

CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto acima indico o valor de arrendamento de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** mensais, a serem depositados em conta judicial para compor os haveres da massa falida PROCECAL Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda.

Termos em que pede deferimento,

Tijucas/SC, 12 de julho de 2017.

Carlos Alberto Vargas Barcellos
Administrador Judicial deste Juízo

Folha: 7



701

ANEXOS

FIGURA 1 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS INFORMADOS PELA EMPRESA (jan/2017)

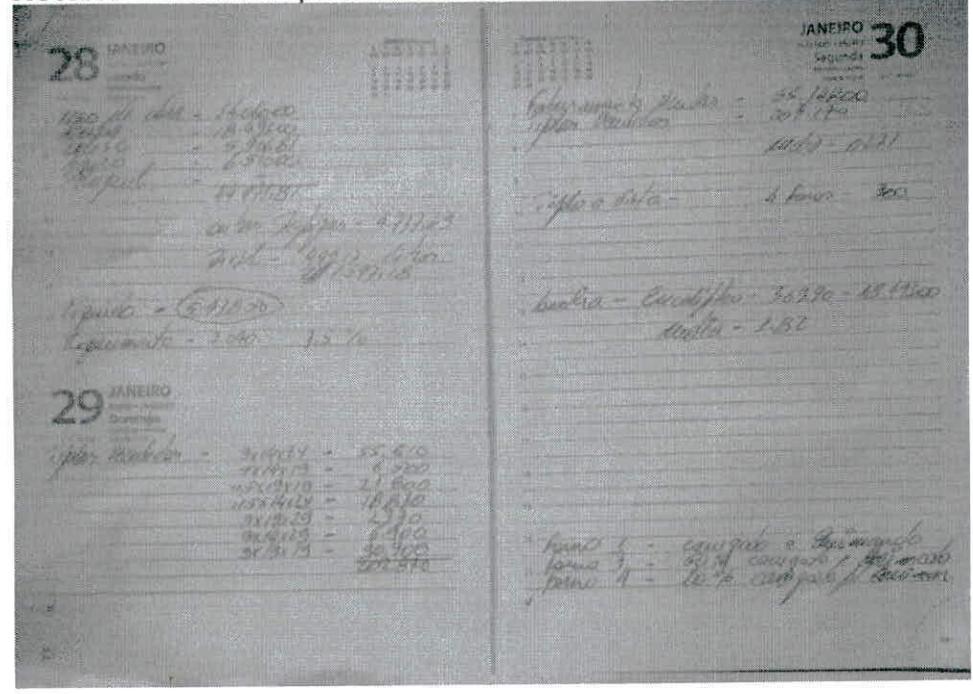
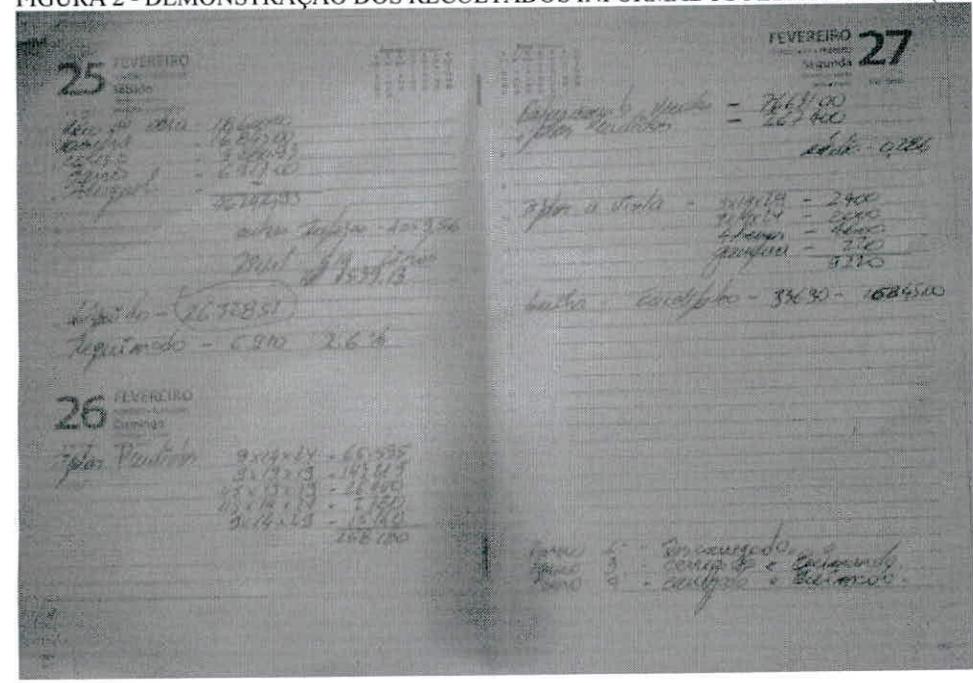


FIGURA 2 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS INFORMADOS PELA EMPRESA (fev/2017)





702

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

FIGURA 3 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS INFORMADOS PELA EMPRESA (mar/2017)

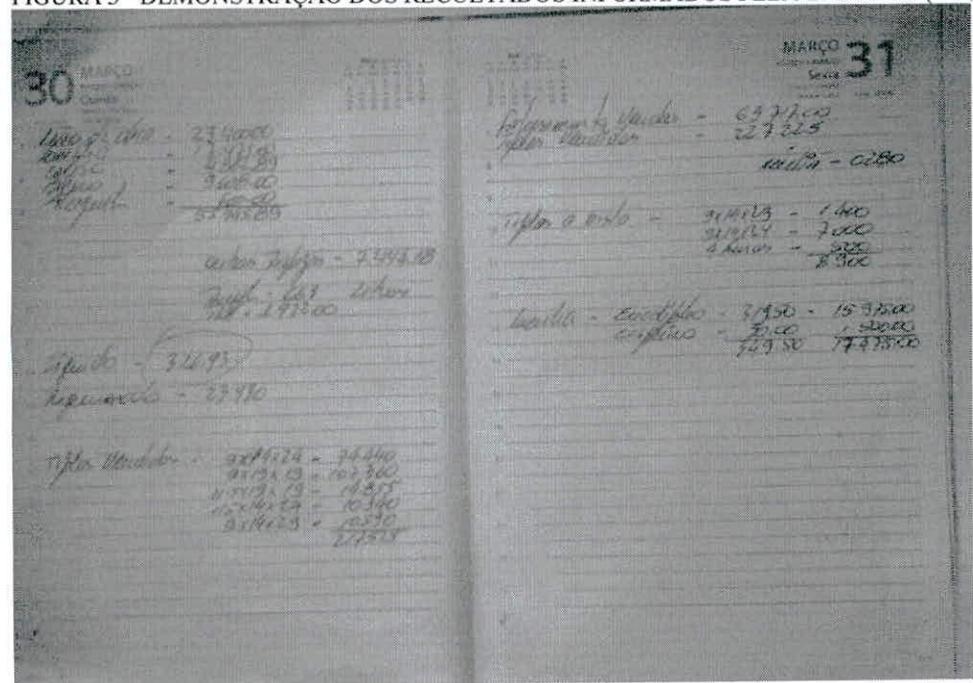
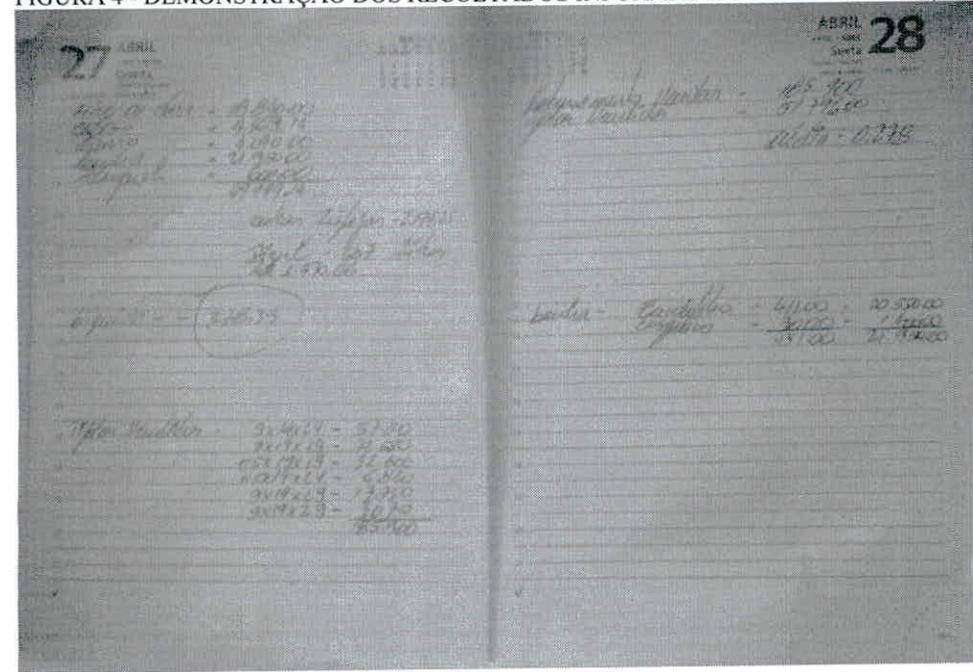


FIGURA 4 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS INFORMADOS PELA EMPRESA (abr/2017)



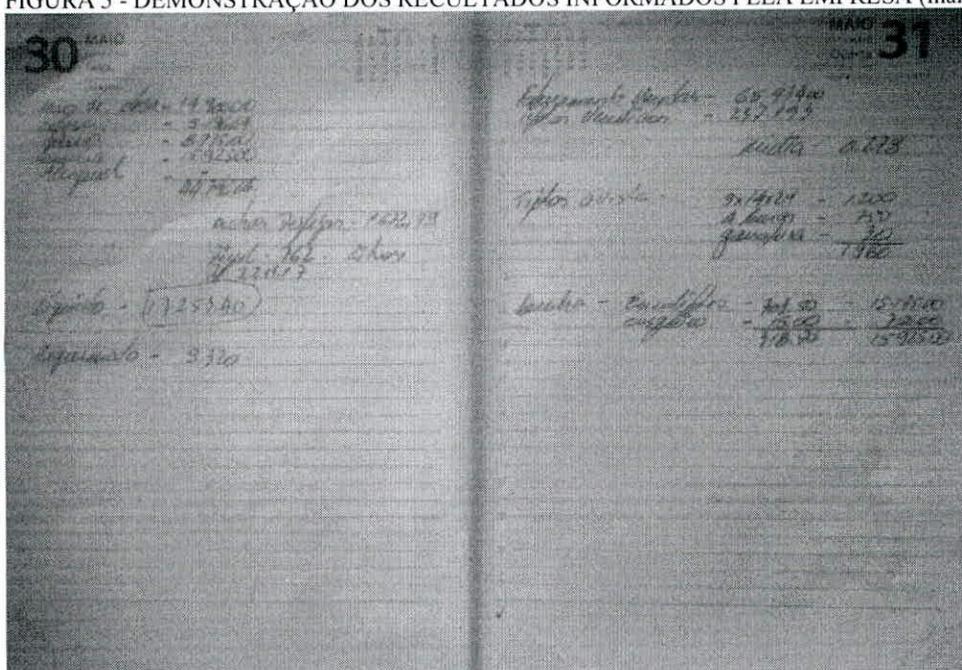
703



BARCELLOS & ASSOCIADOS

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

FIGURA 5 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS INFORMADOS PELA EMPRESA (mai/2017)



Evento 3

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO

Data:

06/04/2018 16:56:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

3

704

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0382/2017, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2626, cuja data de publicação considera-se o dia 17/07/2017, com início do prazo em 18/07/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 29941/SC)	15	07/08/2017

Teor do ato: "1. Como bem se sabe, a remuneração pelos serviços prestados é um direito do síndico. Contudo, como o arbitramento da remuneração se baseia no produto dos bens e/ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico (DL 7.661/45, art. 67, § 1.º), lastreado nos critérios legais de diligência, trabalho, responsabilidade da função, importância da massa e o limite máximo legal (DL 7.661/45, art. 67, caput), a remuneração financeira somente será paga após o julgamento das contas apresentadas pelo síndico (DL 7.661/45, art. 67, § 3.º) e, desde que sejam julgadas boas, pois, do contrário, não haverá pagamento (DL 7.661/45, art. 67, § 4.º). Logo, INDEFIRO o pedido de fls. 630/631. 2. O pedido de renovação de intimação da Fazenda Pública Federal, formulado em fl. 637, por dispensar decisão judicial, já restou cumprido por meio do ato ordinatório de fls. 675/676.3. Observando-se que a legislação processual civil (Lei 13.105/15) aboliu o duplo juízo de admissibilidade recursal, ficando o juízo de admissibilidade a cargo do Tribunal ad quem (CPC, art. 1.010, § 3.º), não compete a esse juízo aferir o cabimento (adequação do recurso à espécie) do recurso interposto em fls. 643-668. Assim, ainda que particularmente entenda que o recurso interposto (apelação) seja manifestamente incabível ao caso em tela, uma vez que a legislação aplicável ao caso em comento prevê expressamente em seu art. 162, § 2.º, do DL 7.661/45 que da decisão judicial que decreta a falência caberá agravo de instrumento, não resta outra alternativa senão cumprir os comandos normativos disciplinados no § 3.º do art. 1010 do CPC. Mesmo resta que a interposição de apelação neste caso configura erro grosseiro, situação na qual a jurisprudência pátria se consolidou no sentido de não ser aplicável o princípio da fungibilidade, acarretando, por consequência, a rejeição de plano da irresignação, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. Dito isso, INTIME-SE a parte recorrida para apresentar contrarrazões à apelação interposta em fls. 643-668, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, § 1.º, do CPC. Após as formalidades acima, promova-se a digitalização dos autos (a fim de facilitar o acesso processual) e, independentemente de novo despacho, encaminhem-se os autos ao e. TJSC (art. 1.009, § 3.º, do CPC), com as nossas homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade será efetuado pela Corte Superior (art. 932 do CPC). 4. Ademais, DEFIRO o pedido de fl. 689."

Do que dou fé.
Tijucas, 17 de julho de 2017.

Escrivã(o) Judicial

Evento 4

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

06/04/2018 16:56:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 09/08/2017, junto as contrarrazões que seguem.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Maureci Pereira', enclosed within a large, horizontal oval scribble.

Maureci Pereira

Evento 5

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

06/04/2018 16:56:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 11/09/2017, junto a petição que segue.


Maureci Pereira

Evento 6

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

06/04/2018 16:56:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

6

710



Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

PETIÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

EXMA SRA. DRA. JUÍZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

Autos nº: 0000022.14.1991.824.0072-0010
Falida: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil S/A

CARLOS ALBERTO VARGAS BARCELLOS, ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado por este juízo conforme qualificado nos autos 0000022.14.1991.824.0072, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., Requerer a **JUNTADA** dos seguintes documentos em anexo:

- Contrato de Arrendamento e Bens Arrendados (Anexo ao contrato);
- Termo de Abertura de Conta Judicial;
- Comprovante de Depósito Judicial de Arrendamento.

Termos em que pede deferimento.

Tijucas/SC, 05 de setembro de 2017

Carlos Alberto Vargas Barcellos
Administrador Judicial deste Juízo

Folha: 1

Evento 7

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

06/04/2018 16:56:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

7

717

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL

PROCECAL – PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Artur Batista Mafra, 1.100, Bairro Areião, CEP 88.230-000, Município de Canelinha/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.253.357/0001-31, neste ato representada pela responsável legal **CARLOS ALBERTO VARGAS BARCELLOS**, brasileiro, União Estável, residente e domiciliada na Rua Henrique Dias, 80, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89.203-420, Joinville/SC, portador do CPF/MF nº 469.982.920-15, RG nº 7.240.777 – SSP/SC, doravante denominada **ARRENDANTE** e, **CERÂMICA PROCECAL LTDA**, estabelecida na Rua Artur Batista Mafra, 1.100, Bairro Areião CEP 88.230-000, na cidade de Canelinha/SC, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.769.001-65 e inscrição estadual sob o nº 254.101.500, neste ato representado por seu responsável legal **MARIO CESAR SOARES**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Estrada do Areião, S/N, Município de Canelinha/SC, portador do CPF nº 439.245.069-49, RG nº 1168581-6 – SSP/SC doravante denominado **ARRENDATÁRIO** têm, entre si ajustado e acertado na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL** o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o arrendamento do estabelecimento comercial da **ARRENDANTE**, assim compreendidos todos os bens diretamente relacionados com a atividade de industrialização de produtos cerâmicos, localizados nas instalações onde está situada a sede da **PROCECAL**, em um terreno próprio com área de 8.952,37 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas/SC, sob o nº 17.854, perfazendo um conjunto de bens relacionados no anexo a este, sobre o qual toma posse neste ato o **ARRENDATÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O conjunto de bens deixados pela **ARRENDANTE** no estabelecimento vão descritos no Auto de Arrecadação, subscrito pelos contratantes, ficando o **ARRENDATÁRIO** obrigado pela incolumidade deste e pelos reparos necessários, devendo devolvê-los, quando da dissolução do contrato ou do término do contrato, nas mesmas condições em que os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado, à **ARRENDANTE**, o direito de vistoriar as instalações, objeto deste contrato, a cada 6 (seis) meses, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer benfeitoria útil no imóvel, objeto deste contrato, poderá ser realizada pelo **ARRENDATÁRIO** mediante autorização escrita da **ARRENDANTE**, que deverá restituir integralmente as despesas. Na autorização constará o valor e a forma de restituição. Na falta de autorização arcará o **ARRENDATÁRIO** com as despesas.

Escritório
de Canelinha

712

PARÁGRAFO QUARTO – As benfeitorias necessárias deverão ser precedidas de prévia notificação e justificativa junto à **ARRENDANTE**, que poderá por si própria realizá-la ou autorizar a realização, pelo **ARRENDATÁRIO**, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Os ressarcimentos previstos nos parágrafos terceiro e quarto desta Cláusula serão feitos através de compensação nos pagamentos mensais do arrendamento, limitados a 20% (vinte por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **ARRENDATÁRIO** se compromete a, no máximo em 90 dias após a assinatura deste contrato, efetuar o seguro das instalações contra incêndios, explosões e descargas atmosféricas enviando cópia da apólice de seguro à **ARRENDANTE**.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem prazo de 01 (um) ano, com início em 1º de julho de 2017 e término em 1º de junho de 2018, quando se extinguirá de pleno direito se assim se manifestar qualquer das partes, notificando a outra por escrito, resolvendo-se as obrigações para os contratantes, ressalvadas as pendências iniciadas no curso do contrato. A ausência de notificação ou nova convenção implicará a automática prorrogação do prazo por tempo indeterminado, sendo o valor mensal do arrendamento reajustado conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicam-se as mesmas regras vigentes no curso do prazo certo ao período de vigência por prazo indeterminado, naquilo que for compatível e salvo disposição em contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de alienação do estabelecimento comercial ou sucessão social na vigência do presente contrato, terá o **ARRENDATÁRIO** preferência, direito a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, que é obrigatória, aplicando-se para estas hipóteses, no que não contrariar o aqui convencionado, as disposições da Seção V do Capítulo I do Título I da Lei 8.245/91.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **ARRENDATÁRIO** pagará mensalmente à **ARRENDANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do mês devido, a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos via depósito em conta judicial aberta especificamente para este fim.

Handwritten signature and stamp.

Handwritten signature.

713

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – O valor do arrendamento mensal será reajustado, anualmente, pelo variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), segundo a expressão abaixo:

$$A_1 = A_0 \times \Delta I$$

Onde:

A_0 = valor do arrendamento na data do reajuste

A_1 = valor reajustado do arrendamento

ΔI = variação do Índice de Preço ao Consumidor desde a data do último reajuste

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA QUINTA - a qualquer tempo podem as partes denunciar o contrato, pondo termo antecipado, mediante notificação **por escrito**, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), sem quaisquer ônus, ressalvadas as demais obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o período da denúncia as obrigações permanecem íntegras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A notificação com antecedência inferior ao prazo mínimo caracteriza infração contratual e enseja incidência da multa prevista na cláusula oitava.

DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de inadimplemento ou qualquer infração contratual, salvo mora temporal, a parte inocente pode resilir o contrato, mediante simples notificação **por escrito**, incidindo para quem deu causa a multa prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de tolerância, aplica-se ao inadimplemento ou outra infração que não mora temporal o disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Cláusula Nona.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de rescisão do contrato, responderá a parte que a deu causa pelas perdas e danos e ainda se sujeitará ao pagamento da multa prevista na Cláusula Oitava.

Escritaria
de Canaúna

714

DA MULTA COMPENSATÓRIA

CLÁUSULA OITAVA – Sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória, no valor correspondente a 3 (três) vezes o preço mensal do arrendamento, a parte que violar quaisquer disposições deste contrato, salvo mora temporal delimitada na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da multa compensatória não exime a parte de cumprir a obrigação principal e responder pelas perdas e danos a que pelo inadimplemento ou mora não temporal der causa.

DA MULTA MORATÓRIA

CLÁUSULA NONA - Responderá pelo pagamento de multa moratória a parte que incorrer em mora temporal nas suas obrigações, assim consideradas:

I – O impedimento de pleno uso, gozo e fruto, nos limites deste contrato, dos direitos conferidos ao **ARRENDATÁRIO**, por culpa da **ARRENDANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caso em que a multa será de 30% sobre o valor do preço mensal do arrendamento, calculado na data da quitação.

II – O atraso no pagamento do preço mensal do arrendamento, pelo **ARRENDATÁRIO**, implicará em multa que será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arrendamento acrescido de 1% por mês em atraso, calculado na data da quitação. Persistindo o atraso por mais de 90 (noventa) dias, ensejará à **ARRENDANTE** o direito de rescindir o contrato conforme estabelecido na Cláusula Sétima.

III – O descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação acessória por até 10 (dez) dias, caso em que a multa será de 10% sobre o valor do preço mensal do arrendamento, calculado na data da quitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas hipóteses desta Cláusula, é facultado à parte inocente tolerar e à parte infratora emendar a falta, purgando a mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual tolerância de uma parte para com qualquer infração da outra às Cláusulas deste contrato não constituirá novação nem renúncia a qualquer direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A tolerância, quando a situação comportá-la, deverá ser expressa por escrito, sob pena de não aproveitar a parte beneficiada.

PARÁGRAFO QUARTO – Na extrapolação dos prazos previstos nos inciso desta Cláusula a mora transmutar-se-á em inadimplemento, incidindo o direito à rescisão.

Escrivanha
de Canelinha

715

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento da multa moratória não exime a parte de cumprir a obrigação principal e responder pelas perdas e danos a que a mora der causa.

DA DISSOLUÇÃO INVOLUNTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Implicará a dissolução do presente contrato a ocorrência de qualquer fato superveniente de caso fortuito ou força maior, independente da vontade das partes, que impeça o exercício regular dos direitos constituídos por este contrato, não havendo indenização nem multa, desde que não haja culpa de uma das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á caso fortuito ou de força maior, a perda da posse ou a privação do uso do imóvel ora arrendado, ocasionada por ato judiciais e/ou extrajudiciais originados em obrigações de responsabilidade da **ARRENDANTE**.

DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma das partes poderá ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações do presente contrato sem expreso consentimento da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato obrigará as partes por si, por seus herdeiros e por seus sucessores.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes deverão registrar o presente instrumento às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que se produza os jurídicos e legais efeitos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **ARRENDATÁRIO** deverá exercer suas atividades através de inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, responsabilizando-se por todas as obrigações e contribuições sociais, fiscais e trabalhistas oriundas destas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será de inteira responsabilidade do **ARRENDATÁRIO** o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, das instalações objeto deste contrato, podendo para tal, pagá-lo de um única vez ou em parcelas mensais adicionando, ao valor estabelecido na Cláusula Terceira, o valor mensal do referido imposto.

Escritório
de Canaúna

716

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Tijucas/SC para as questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro.

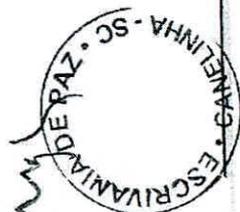
Nestes termos, por estarem justos e acordados, declarando que têm ciência dos direitos e das obrigações a que estão sujeitos, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Canelinha/SC, 1º de julho de 2017.

ARRENDANTE

[Handwritten signature of Carlos Alberto Vargas Barcellos]

PROCECAL-PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA.
CARLOS ALBERTO VARGAS BARCELLOS
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CPF 469.982.920-15



ARRENDATÁRIO

[Handwritten signature of Mário Cesar Soares]

CERÂMICA PROCECAL LTDA.
MÁRIO CESAR SOARES
CPF: 439.245.069-49

Estado de Santa Catarina
Escritório de Paz do Boa Vista
Paulo Henrique Navarro Meyer - Interventor
Rua Albano Schmidt, 001, Boa Vista, Joinville - SC, 89208-100 -
47-34337983/54223968 - cartorio.meyer@terra.com.br

ESCRIVANIA DE PAZ DE CANELINHA/SC
André Gesser - Escrivão de Paz Designado
Av. Cantorino Florentino da Silva, nº 1309, Centro CEP: 89230-000, Canelinha/SC
Telefone: (48) 3264-1010 E-mail: servico@canelinha@hotmail.com
RECONHECIMENTO 0099219
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1) MARIO CÉSAR SOARES

Canelinha, 09 de agosto de 2017. Em Test. da veridade.

ANDRÉ HENRIQUE ZIMMERMANN GESSER - Escrivão de Paz Substituto
Enclaves: R\$ 3,05 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$ 4,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EUK94771-1993
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

TESTEMUNHAS

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
CARLOS ALBERTO VARGAS BARCELLOS (SVB59913-1SDW) ****

Instrumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 3,05 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 1,85 | Total R\$ 4,90 | Recibo Nº: 622869.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou fé, Joinville, 29 de agosto de 2017

[Handwritten signature of Gabryela Cecília Pereira]
GABRYELA CECÍLIA PEREIRA - Escrivente Notarial

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA Município de
 Canelinha - Comarca de Tijucas
 ESCRIVANIA DE PAZ DE CANELINHA
 André Gesser - Escrivão de Paz
 Designado
 Av. Cantório Florentino da Silva, 1309, Sal
 02 - Centro - Canelinha/SC - Cep. 88.230-00
 - (48) 3264.1010

O.S. Nº 75929
 DATA: 09/08/2017
 RECIBO Nº 73540 - Valor total: **9,80**
 Valor Líquido (pago): **9,80**
 Favorecido: **MARIO CÉSAR SOARES**
 Referente à:

Qtd.	Descrição	Total
R\$		
2	Reconhecimento de Firma - Autentica - Rec. Nº 98219	6,10
2	Selo pago	3,70
TOTAL DOS ITENS		R\$9,80

Forma de pagamento:
 Dinheiro R\$ 9,80 em 09/08/2017

Canelinha, 09/08/2017,
 impresso por JAQUELINE
 Selo: EUK94771 a EUK94772
 Fot. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
 Escritaria de Paz do Boa Vista

Paulo Henrique Navarro Meyer
 Interventor

RECIBO

Recibi de CARLOS ALBERTO VARGAS BARCELLOS
 (489.992.920-15)

RECIBO Nº 522669

Emolumentos do(a) Reconhecimento de firma por
 semelhança

Qtd.	Descrição	Total
2	Reconhecimento de firma por semelhança	R\$ 6,10
2	Selo de Fiscalização pago (EVB59913-LSDW EVB59914-2MC J)	R\$ 3,70
1	ISS	R\$ 0,18
Total do recibo		R\$ 9,98

Total geral R\$ 9,98

Joinville - SC 29 de agosto de 2017

GABRYELA CECILIA PEREIRA
 Escrevente Notarial

Escritaria de Paz do Boa Vista - Rua Albano Schmidt, 861,
 Bairro: Boa Vista
 Joinville - SC - Cep: 89265-100 -
 cartorio.meyer@terra.com.br - 47-34337953/34723859CPF:
 719.958.978-49

Handwritten signature



718

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Administrador Judicial

Autos nº: 0000022.14.1991.824.0072-0010

Falida: PROCECAL Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda

Requerido: Banco do Brasil S/A

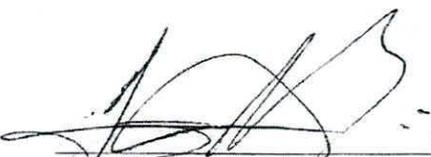
**RELAÇÃO DE BENS ARRENDADOS
FALIDA PROCECAL – PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA**

- Armários planejados (10 portas);
- 01 Gaveteiro (8 gavetas);
- 02 Mesas de escritório;
- 04 Cadeiras de escritório;
- 01 Balcão (6 portas) em madeira;
- 01 Fogão 4 bocas compacto com pia acoplada (Compact Pocket Moxdel - com 2 portas + pia);
- 01 Armário planejado (21 portas);
- 02 Cadeiras simples;
- 01 Aparelho d Ar-Condicionado Cònsul 10.000 BTU's (não funcionando);
- Documentos internos;
- 01 Exaustor (Sucata);
- 01 Cortador Industrial;
- 01 Caixaõ alimentador da marca Morando;
- 01 Misturador;
- 03 Esteira Transportadora;
- 02 Cilindros (Esteira);
- 02 Motores de 60 Cv;
- 01 Bomba de vácuo;
- 03 Ventiladores de resfriamento de forno;
- 01 Forno (Capacidade para 25.000 tijolos);
- 01 Forno (Capacidade para 17.000 tijolos);
- Prateleiras para 70.000 tijolos;
- Almoxarifado de sucatas com 01 motor e 01 bomba de vácuo, ambos não funcionando e demais sucatas);
- 02 Galpões Industriais medindo aproximadamente 5.000 M2 (Estrutura de pré-moldados);
- 01 Sala de escritório medindo 80 M2.

Joinville/SC, 1º de julho de 2017.



 Mario Cesar Soares
 Arrendatário
 CPF: 439.245.069-49



 Carlos A. V. Barcellos
 Administrador Judicial
 CPF: 469.982.920-15

Folha: 1

7/19



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Tijucas
Vara: Contadoria Judicial

Comprovante de abertura de subconta

INFORMAÇÃO:

Informo que nesta data procedi a abertura da subconta abaixo descrita:

Número: 17.072.0509-2
Titular: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
CPF/CNPJ do Titular: 79.253.357/0001-31
Número processo SAJ/PG: 072.91.000022-2/000
Número processo CNJ: 0000022-14.1991.8.24.0072
Vara processo SAJ/PG: 2ª Vara Cível
Depositante: Cerâmica Procecal Ltda
Valor depósito inicial: 1.200,00
Outros: Ref. depósito Arrendamento

Tijucas (SC), 29 de agosto de 2017.

Ligia Maria Zacarias Simas



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário	SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA		CPF/CNPJ	83.845.701/0001-59
PROPOSTA DE BANCABILIDADE	DR. ALFREDO DA SILVEIRA 208, CENTRO FLORIANOPOLIS		UF	SC
Data do Documento	Nº do Documento	Especie	Carteira	Data do Processamento
04/09/2017	724714	DS	RG	04/09/2017
Pagador	Procecal Produtos Ceramicos Canelinha Lt		UF	SC
Endereço do pagador	..7		CEP	88020-901
Pagador/Avalista	..7		Nosso Número	14100000000724714-0
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:			CPF/CNPJ	79.253.357/0001-31
NÃO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO			UF	SC
Autos: 0000022-14.1991.8.24.0072			CEP	00000-000
Autos SAJ: 072.91.000022-2/000000				
Comarca: Tijucas				
Carta 2 Vars. Civel				
Subcontra: 1707205092				
Não receber apos o vencimento				

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			05/09/2017	R\$ 1.200,00	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 1897 - XV DE NOVEMBRO, SC
 DATA: 05/09/2017 HORA: 14:57:08
 TERMINAL: 1023 NSU: 001320 AUT.: 0063

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
 10492.03027 17100.100043
 00072.471451 9 72230000120000

INSTITUCAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 BENEFICIARIO
 NOME FANTASIA: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA
 A
 NOME/RAZAO SOCIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA
 CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59

SACADOR/AVALISTA
 NOME:
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

PAGADOR
 NOME: Procecal Produtos Ceramicos Canelinha Lt
 CPF/CNPJ: 79.253.357/0001-31

DATA DE VENCIMENTO: 05/09/2017
 VALOR NOMINAL: 1.200,00
 VALOR TOTAL: 1.200,00
 VALOR PAGO: 1.200,00
 VALOR DINHEIRO: 1.200,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

720

721

Tijucas - 2ª Vara Cível

De: Carlos Barcellos <barcellosconsultoria@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 11 de setembro de 2017 17:00
Para: Tijucas - 2ª Vara Cível
Assunto: Síndico Carlos Barcellos
Anexos: PETIÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS.pdf; 01 - CONTR ARRENDAMENTO E BENS ARRENDADOS.pdf; 02 - TERMO DE ABERTURA DE CONTA JUDICIAL.pdf; 03 - 05-09-17 - COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL.pdf

Boa tarde Sr. Diogo. Conforme nosso entendimento por telefone segue documentos a serem juntados ao processo 0000022.14.1991.824.0072-0010.

Solicito confirmação deste e-mail.

Obrigado,

A 

Carlos Barcellos
Adm. Judicial
2a Vara Cível - Tijucas/SC

Evento 8

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

06/04/2018 16:56:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

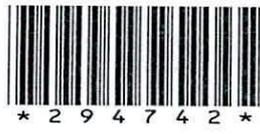
Sequência Evento:

8

722



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS - SC.



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	
CÓDIGO:	20100117479000
RESPONSÁVEL:	
FICHA:	N 106708.0

Autos nº 000022-14.1991.8.24.0072

Autor: BANCO DO BRASIL S.A.

Réu: PROCECAL P.CERAMICOS CANELINHA LTDA

BANCO DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos supra, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília Distrito Federal, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus procuradores que ao final assinam, **PROMOVER A JUNTADA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO**, comunicando no mesmo ato a revogação do mandato outorgado aos procuradores anteriormente constituídos.

Desta feita, requer-se a exclusão dos antigos patronos, em especial do DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE, inscrito na OAB/SC sob o n.º 35.850-A, do rol de advogados intimados dos atos processuais.

Em ato contínuo, requer que independente da cadeia de substabelecimentos, toda e qualquer intimação relativa ao presente feito seja dirigida EXCLUSIVAMENTE em nome do procurador **Luiz Fernando Brusamolín – OAB/SC 29.941** que recebe intimações eletronicamente através do endereço **intimacao@lpbk.adv.br** sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, 22 de agosto de 2017

JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI

OAB/SC 30.425

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

OAB/SC 29.941

NELSON PILLA FILHO

OAB/SC 31.773

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Página 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI. Protocolado em 25/08/2017 às 17:26:48, sob o número WTLJ17100119790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaaj/>, informe o processo 0000022-14.1991.8.24.0072.

Evento 9

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO

Data:

06/04/2018 16:56:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

9

723



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
 DE TAGUATINGA - DF
 Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641

FLS : 175

Prot : 707475

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
 FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
 Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(a)(s) procurador(a)(es)(as), NELSON PILLA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.773 e no CPF/MF sob o nº 349.722.000-06, MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.856 e no CPF/MF sob o nº 437.205.280-49, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 29.941 e no CPF/MF sob o nº 942.867.109-63, MAURÍCIO KAVINSKI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.712 e no CPF/MF sob o nº 796.457.049-87 e JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 30.425 e no CPF/MF sob o nº 804.777.040-34, sócios da sociedade de advogados LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SC sob o nº 1867, inscrita no CNPJ/MF nº 04.074.640/0003-69, sediada na Rua Tenente Silveira, nº 225, sala 706, Centro, Florianópolis-SC (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Santa Catarina, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Fica conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam

Página 2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI. Protocolado em 25/08/2017 às 17:26:48, sob o número WTLJ17100119790. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/essaj/ informe o processo 0000022-14.1991.8.24.0072.

Evento 10

Evento:

JUNTADA_DE_SUBSTABELECIMENTO

Data:

06/04/2018 16:56:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

10

725

LPBK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
SUBSTABELECIMENTO

substabelecimento

Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reserva de iguais, nas pessoas de:

Filial Paraná:

ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 225.050; estes com escritório profissional sito à Rua Padre Anchieta, 2286, sobreloja – Bigorrião, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, Fone (41) 3017-5650, Fax (41) 3017-5682.

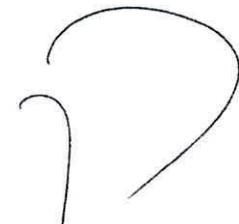
Filial Santa Catarina:

CARLOS H. SANTOS DE ALCANTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional sito à Rua XV de Novembro, nº 153, SI 301, Ed. João Moritz, Centro, CEP 88.010-400, Florianópolis/SC, Fone (48) 3333-0335.

os poderes que nos foram conferidos no instrumento de mandato retro.

Observação: independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer-se que todas e quaisquer intimações deste processo sejam feitas – **EXCLUSIVAMENTE** - em nome de **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - OAB/PR 21.777/ OAB/SC 29.941-A**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no art. 272, §2º do CPC/2015.

Curitiba (PR) / Florianópolis (SC), 22 de agosto de 2017


NELSON PILLA FILHO
OAB/PR - 58.341
OAB/RS - 41.666
OAB/SC - 37.773


LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/PR - 21.777
OAB/RS - 78688A
OAB/SC - 29.941

BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Página 4

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI. Protocolado em 25/08/2017 às 17:26:48, sob o número WTLJ17100119790. Para conferir o original, <https://esaj.tjsc.jus.br/essaj/>, informe o processo 0000022-14-1991.8.24.0072.

Evento 11

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

06/04/2018 16:56:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

11



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

CERTIDÃO

Autos n. 000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Petição

:

Requerido: Banco do Brasil S.A. e outro

CERTIFICO a ocorrência abaixo:

Apenso o processo 0002749-86.2004.8.24.0072 - Classe:
Procedimento Ordinário - Assunto principal:

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º § 2º, III, alínea "a"

Evento 12

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

06/04/2018 16:56:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

12



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Autos nº 000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Petição

:

Concordatário e Requerido: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Diante das petições de fls. 764-773 e 780-791, encaminho os autos conclusos para análise.

Tijucas(SC), 26 de outubro de 2017

Ederson Fernando Oliari Dossena
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 13

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

06/04/2018 16:56:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

13



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível**

**Autos nº 0000022-14.1991.8.24.0072
Ação: Petição/PROC**

Requerido e Concordatário: Banco do Brasil S.A. e outro

Vistos para decisão.

I. Cumpra-se a decisão de fls. 761-762 no tocante à remessa dos autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

II – Outrossim, a fim de evitar tumulto processual, instaure-se o incidente de cumprimento provisória de sentença e transfiram-se os documentos de fls. 765 e seguintes, com exceção da contrarrazões de fls. 777-779, aos autos do referido incidente.

III – Desde já, este juízo declara ciência dos documentos de fls. 781-792.

Tijucas (SC), 09 de março de 2018.

**Monike Silva Póvoas Nogueira
Juíza de Direito**

Evento 14

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
09/04/2018 14:01:47

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:
14

Evento 15

Evento:

APRESENTACAO_DE_DOCUMENTOS___Nº_PROTOCOLO__WTLJ_18_10008647_8 TIPO_DA_PETICAO

Data:

13/07/2018 15:17:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

15

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA : CERÂMICA PROCECAL LTDA ME.

Pelo Presente instrumento particular , **FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA** , Brasileiro, casado , maior, comerciante, residente e domiciliado a rua Leonel Marcelino Pereira , 107, bairro India, na cidade de Canelinha (SC), portador da carteira de identidade nr. 1/R-1.812.030, expedida pela SSI-SC, CPF 624.598.569-20, e **GEORGIANA GOMES PEREIRA**, brasileira, casada, comerciante, maior, residente e domiciliada a rua Leonel Marcelino Pereira, Bairro India, na cidade de Canelinha (SC), portadora da carteira de identidade nr. 2.729.056, expedida pela SSP-SC, CPF 803.086.789-15, únicos sócios componentes da sociedade pôr cota de responsabilidade limitada, que explora o ramo de fabricação de telhas, tijolos, e outros artigos de barro cozido, denominação social de Cerâmica Procecal Ltda., com sede e foro a Rua Artur Batista Mafra,1100, bairro Areião , na cidade de Canelinha (SC), com contrato social devidamente arquivada na junta comercial deste estado, sob nr. 42202856369, em 11/07/2000, resolve em comum acordo e nos melhores termos de direito alterar o referido contrato social no que diz respeito ao quadro de sócios, que passam a Ter a seguintes redação conforme clausulas e condições a seguir:

PRIMEIRA

I - O sócio **FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA**, retira-se desta sociedade, cedendo e transferindo 50(cinquenta) cotas de seu capital I da sociedade com valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) a sócia **ALESSANDRA GOMES**, brasileira , solteira, maior, comerciante, portadora da cédula de identidade 16/R-2.832.795, emitida pela SSP – SC, CPF 812.277.109-25, residente e domiciliada a rua Nereu Ramos, 167, Bairro Centro, na cidade de São João Batista – SC.; e 4.700(Quatro mil e setessentas) cotas de seu capital da sociedade com valor de R\$ 4.700,00 (Quatro mil setecentos reais) à Sócia **GEORGIANA GOMES PEREIRA**.

II - Os sócio que se retira declara haver recebido neste ato a quantia correspondente as suas cotas , Assim também , como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a quer titulo for, nem cessionários e nem da sociedade, dando-lhe plena , geral , raza e irrevogável quitação.

III – Passando o capital a ser distribuído conforme segue :

GEORGIANA GOMES PEREIRA	4.950 cotas	Totalizando R\$ 4.950,00
ALESSANDRA GOMES	50 cotas	Totalizando R\$ 50,00
Total.....	5.000 cotas	Totalizando R\$ 5.000,00

Handwritten signatures and notes on the left margin, including '50', 'A', and 'revisão'.

Handwritten signature 'Alessandra' and initials 'A.L.' on the right margin.

SEGUNDA

A administração da sociedade caberá à Sócia Georgiana Gomes Pereira, que a representará judicial e extra judicialmente com amplos ilimitados poderes para contrair empréstimos, penhorar hipotecar ou alienar bens de propriedade da empresa, constituir procuradores para fins que julgar necessário, enfim assinar e praticar todos os atos e instrumentos que obriguem a sociedade, como operações de avais, endossos, fianças, ficando vedado o uso da denominação ou razão social em negócios estranhos à sociedade, como avais, fianças, garantias, abonos ou endossos, tornando-se nulo os atos em relação a sociedade.

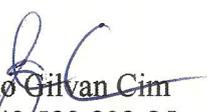
TERCEIRA

Os sócios abaixo assinados, que ora constitui o presente instrumento particular, declaram que não estão em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeçam de exercer as atividades mercantil, expressas no presente.

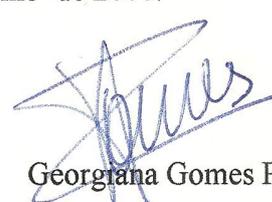
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento de alteração, permanece em vigor.

Pôr se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor.

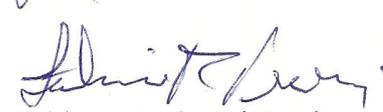
São João Batista, 25 de Julho de 2000.


Raulino Gilvan Cim
CPF 743.593.809-25
Identidade 16/R-1.609.636- SSI-SC


Eliheli Pereira Rodrigues
CPF 020.827.499-59
Identidade 1/C-3.287.869-SSP-SC


Georgiana Gomes Pereira


Alessandra Gomes


Fabiano Battistotti Pereira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/07/2000

SOB O NÚMERO:
20 0 0083343 6

Protocolo: 00/083343-6


MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
CERÂMICA PROCECAL LTDA ME.**

Pelo Presente instrumento particular , **GEORGIANA GOMES PEREIRA** , Brasileira, casada , maior, comerciante, residente e domiciliado a Leonel Marcelino Pereira, Bairro Índia, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, portadora da carteira de identidade nr. 2.729.056, expedida pela SSP-SC, CPF 803.086.789-15, e **ALESSANDRA GOMES**, brasileira, solteira, comerciante, maior, residente e domiciliada a rua Nereu Ramos, 167, Bairro Centro, na cidade de São João Batista, estado de Santa Catarina, portador da carteira de identidade nr. 16/R-2.832.795, expedida pela SSP-SC, CPF 812.277.109-25 , únicos sócios componentes da sociedade pôr cota de responsabilidade limitada, que explora o ramo de fabricação de telhas, tijolos, e outros artigos de barro cozido, denominação social de Cerâmica Procecal Ltda ME, CNPJ 03.983.769/0001-65, com sede e foro a Rua Artur Batista Mafra, 1100, Bairro Areião, na cidade de Canelinha (SC), com contrato social devidamente arquivada na junta comercial deste estado, sob nr. 42202856369, resolve em comum acordo e nos melhores termos de direito alterar o referido contrato social , que passam a Ter a seguintes redação conforme clausulas e condições a seguir:

PRIMEIRA

I – A sócia ALESSANDRA GOMES, retira-se desta sociedade , cedendo e transferindo 100 % de suas cotas de capital da sociedade com valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada totalizando R\$ 50,00 (Cinquenta reais) a **MARIO CESAR SOARES**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da carteira de identidade 1168581-6, expedida pela SSP – SC, CPF 439.245.069-49, residente e domiciliado no Loteamento Pedro Pereira, 187, Bairro Índia, na cidade de Canelinha , estado de Santa Catarina.

II – A sócia GEORGIANA GOMES PEREIRA , cede e transfere 2.450 (duas mil quatrocentos e cinquenta) cotas de capital da sociedade, com o valor de R\$ 1,00(Hum real) cada totalizando R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) a **MARIO CESAR SOARES**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da carteira de identidade 1168581-6, expedida pela SSP – SC, CPF 439.245.069-49, residente e domiciliado no Loteamento Pedro Pereira, 187, Bairro Índia, na cidade de Canelinha , estado de Santa Catarina.

III – O sócio que se retira declara Ter recebido neste ato a quantia correspondente a cem por cento de suas cotas, assim também declara haver recebidos todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena , geral, reza e irrevogável quitação.

IV - Os sócios declaram expressamente não estarem incurso em nenhum crime que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Passando o capital social a ser distribuído conforme segue :

Georgiana Gomes Pereira	2.500 cotas	Totalizando R\$	2.500,00
Mário César Soares	2.500 cotas	Totalizando R\$	2.500,00
Total.....	5.000 cotas	Totalizando R\$	5.000,00

Handwritten notes and signatures on the left margin:
- A blue signature at the top.
- The name "Alessandra" written vertically.
- The name "Mário" written vertically.
- The initials "SS" written vertically.

Handwritten signature at the bottom left.

SEGUNDA

A administração da sociedade caberá ao sócio Mário César Soares, que a representará judicial e extra judicial, constituir procuradores para fins que julgar necessário, ficando vedado o uso da denominação ou razão social em negócios estranhos a sociedade.

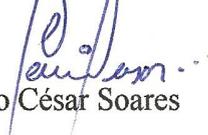
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento de alteração, permanece em vigor.

Pôr se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor .

São João Batistas, 20 de Agosto de 2001.


Raulino Gilvan Cim
CPF 743.593.809-25
Identidade 16/R-1.609.636- SSI-SC


Georgiana Gomes Pereira


Mário César Soares


Elihéli Pereira Rodrigues
CPF 020.827.499-59
Identidade 1/C-3.287.869-SSP-SC


Alessandra Gomes



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/10/2001

SOB O NÚMERO:
20011472669

Protocolo: 01/147266-9

Empresa: 42 2 0285636 9


MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CERÂMICA PROCECAL LTDA ME.

MARIO CESAR SOARES, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 13/08/1964, natural de São João Batista - SC, comerciante, portadora do CPF nº 439.245.069-49, RG nº 116.858-16 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado no Loteamento Mario Pereira, 187, Bairro Índia na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, CEP 88.230.000, e GEORGIANA GOMES PEREIRA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 07/06/1970, natural de São João Batista - SC, comerciante, portador do CPF 803.086.789-15 e RG 2.729.056, expedida pelo SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Leonel Marcelino Pereira, s/n, bairro Índia, na cidade de Canelinha, no Estado de Santa Catarina com CEP 88.230-000, únicos sócios da sociedade CERÂMICA PROCECAL LTDA ME, com sede à Rua Artur Batista Mafra, 1100, Bairro Areão, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, CEP 88.230-000, registrada na Junta Comercial de Florianópolis, sob NIRE 42202856369 em 11 de Julho de 2000, e CNPJ nº 03.983.769/0001-65, resolvem altera o Contrato Social:

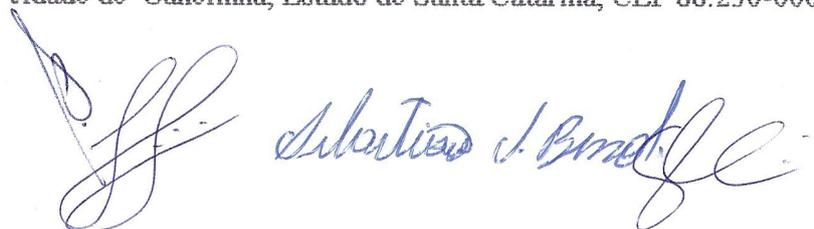
1º - A sócia GEORGIANA GOMES PEREIRA, na condição de vendedor, vende e transfere 100% de suas quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a SEBASTIÃO VILSON BISSOLI, brasileiro, maior, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/02/1963, natural de Canelinha - SC, portadora do CPF nº 475.907.269-15 e RG nº 1.469.840-4 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada a Rua Padre Januário Testa, 3270, bairro Índia, na cidade de Canelinha, no Estado de Santa Catarina com CEP 88.230-000, que recebe neste ato em moeda corrente do país.

I - A sócia que se retira declara ter recebido neste ato a quantia correspondente a 100% de suas quotas, assim também declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem cessionários e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

2º - A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato Social, com a seguinte redação.

PRIMEIRA - A sociedade gira sob nome empresarial de: CERÂMICA PROCECAL LTDA ME.

SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede a Rua Artur Batista Mafra, 1100 Bairro Areão, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, CEP 88.230-000.



TERCEIRA - O objeto social é fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido.

QUARTA - O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país, assim subscritas:

MARIO CESAR SOARES.....	2.500 quotas, totalizando R\$ 2.500,00
SEBASTIÃO VILSON BISSOLI.....	2.500 quotas, totalizando R\$ 2.500,00
Total.....	5.000 quotas, totalizando R\$ 5.000,00

QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 2000, e seu prazo é indeterminado.

SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA- Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das respectivas quotas.

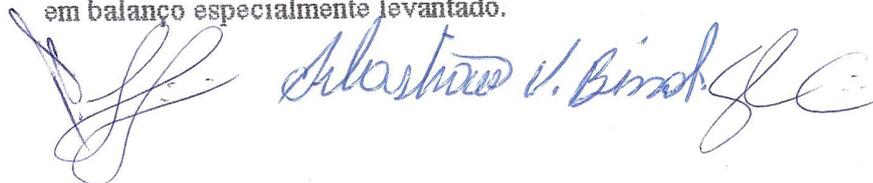
NONA- Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título,mesma aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias distribuírem com prejuízo do capital.

DECIMA - A administração da sociedade caberá a sócio MARIO CESAR SOARES, que a representará judicial e extra judicialmente com amplos e ilimitados poderes para contrair empréstimos, penhorar, hipotecar ou alienar bens de propriedade da empresa constituir procuradores para fins que julgar necessários, enfim assinar e praticar todos os atos e instrumentos que obriguem a sociedade.

DECIMA PRIMEIRA – O exercício social iniciará no mês de Janeiro e se encerra no mês de Dezembro, nos quatro primeiros meses seguintes , os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DECIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

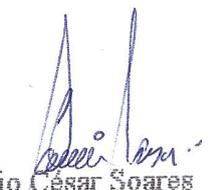
DECIMA QUARTA - O administrador declara, sob as penas da lei de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pene que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita o suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fe publica, ou a propriedade.

DECIMA QUINTA- Fica eleito o foro de Tijucas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

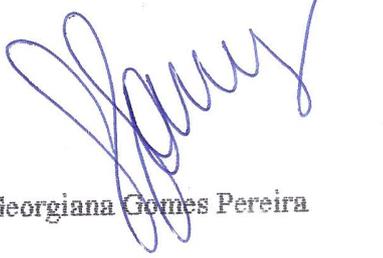
Pôr se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado obriga-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor.

Canelinha, 03 de Maio de 2004.


Raulino Gilvan Cim
CPF 743.593.809-25
RG 1.609.636 - SSI/SC


Mario César Soares


Fabrício Raulino Lacerda
CPF 041.075.989-93
RG 4.079.005 - SSP/SC


Georgiana Gomes Pereira


Sebastião Vilson Bissoli

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2004
	SOB Nº: 20041466314
	Protocolo: 04/146631-4
Empresa: 42 2 0285636 9	
CERAMICA PROCECAL LTDA ME	FABIANA EVERLING DE FREITAS
	SECRETÁRIA GERAL

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA CERAMICA PROCECAL LTDA ME.

MARIO CESAR SOARES, brasileiro, maior, Separado judicialmente, nascido em 13/08/1964, natural de São João Batista - SC, Comerciante, portador da cédula de identidade 116.858-16, expedida pela SSP-SC, CPF 439.245.069-49, residente e domiciliado no Loteamento Mario Pereira, 187, Bairro Índia, na cidade de Canelinha, CEP 88.230-000, Estado de Santa Catarina, e **SEBASTIÃO VILSON BISSOLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/02/1963, natural de Canelinha - SC, comerciante, portador da cédula de identidade 1.469.840-4 expedida pela SSP-SC, CPF 475.907.269-15, residente e domiciliado a Rua Padre Januário Testa, 3270, Bairro Índia, na cidade de Canelinha, CEP 88.230-000, Estado de Santa Catarina, únicos sócios da sociedade **Cerâmica Procecal Ltda. ME.**, com sede à Rua Artur Batista Mafra, 1100, Bairro Areião, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, CEP 88.230.000, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob NIRE 42202856369 em 11 de Julho de 2000, e CNPJ nº 03.983.769/0001-65, resolvem alterar o Contrato Social:

1º - O sócio **SEBASTIAO VILSON BISSOLI**, na condição de vendedor, vende e transfere 100% de suas cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando 2.500 (Dois mil, quinhentas) quotas, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil, quinhentos reais) a **CESAR AUGUSTO SOARES**, Brasileiro, Maior, solteiro, nascido em 21/08/1991, natural de Florianópolis - SC, Estudante, portador da cédula de identidade 4.569.077 expedida pela SSP-SC, CPF nº 083.956.819-33, residente e domiciliado a Rua Maria Sartori Bastiani, 214, Bairro Índia, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, CEP 88.230-000.

I - O sócio que se retira declara ter recebido neste ato a quantia correspondente a 100% de suas quotas, assim também declaram haver todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, nada tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

II - A responsabilidade do sócio que se retira pelas obrigações anteriores ao fato é até dois anos após averbada a resolução da sociedade e pelas obrigações posteriores por dois anos, enquanto não requeridas à averbação.

3º - O capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizada em moeda corrente do país assim subscritas:

Mario César Soares.....	2.500	quotas, totalizando R\$	2.500,00
César Augusto Soares.....	2.500	quotas, totalizando R\$	2.500,00
Total.....	5.000	quotas, totalizando R\$	5.000,00





